

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	16

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO NORMATIVA Nº19/2024

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR A NORMATIVA Nº19/2024 EM SEU ARTIGO 5:

Onde lê-se:

Art. 5º. A contagem de pontos dos professores do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, na própria secretaria, conforme cronograma a seguir:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	10 de dezembro de 2024	07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	10 de dezembro de 2024	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	10 de dezembro de 2024	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

Passa a ser lido da seguinte forma:

Art. 5º. A contagem de pontos dos professores do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, na própria secretaria, conforme cronograma a seguir:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	10 de dezembro de 2024	07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

Santa Marta		
CMEI Doce Infância	10 de dezembro de 2024	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda		07:30 horas
CMEI Tia Teté	10 de dezembro de 2024	09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

Guarantã do Norte/MT, 05 de novembro de 2024.

RETIFICAÇÃO NORMATIVA Nº23/2024

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RETIFICAR A NORMATIVA Nº23/2024 EM SEU ARTIGO 5:

Onde lê-se:

Art. 5º. A Atribuição de classes e /ou aulas nas unidades escolares para os professores efetivos nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola	Dia	Horário	Local
Estrelinha do Norte	23/01/2025	07:00 h	SMECD
Darcy Ribeiro		08:00 h	
Sueli Olmira Pereira		08:30 h	
13 de Maio		09:00 h	
Santa Marta		09:30 h	
Beija-Flor		10:00 h	
Santa Ana		13:30 h	
Boa Esperança			
Base Aérea			
Sol Nascente			

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

Novo Horizonte			
CMEI Tia Teté			
CMEI Gente Miúda		14:30 h	
CMEI Arco- Iris			
CMEI Gabriela Bedendo Torezzan		15:15:00 h	
Sala de Recursos Multifuncionais		15:30 h	

Passa a ser lido da seguinte forma:

Art. 5º. A Atribuição de classes e /ou aulas nas unidades escolares para os professores efetivos nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola	Dia	Horário	Local
Estrelinha do Norte	23/01/2025	07:00 h	SMECD
Darcy Ribeiro		08:00 h	
Sueli Olmira Pereira		08:30 h	
13 de Maio		09:00 h	
Santa Marta		09:30 h	
Beija-Flor		10:00 h	
Santa Ana			
Boa Esperança			
Base Aérea		13:30 h	
Sol Nascente			
Novo Horizonte			
CMEI Tia Teté		14:30 h	
CMEI Gente Miúda			
CMEI Arco- Iris			
CMEI Gabriela Bedendo Torezzan		15:15:00 h	
CMEI Doce Infancia		1111	
Sala de Recursos Multifuncionais		15:30 h	

Guarantã do Norte/MT, 05 de novembro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 24/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 24/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA

E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais.

“Dispõe sobre os critérios para o **CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE HORA ATIVIDADE, DOS PROFESSORES (DA ÁREA URBANA, DO CAMPO E**

INDÍGENA), para o ano letivo de 2025 nas escolas públicas da rede municipal e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a carga horária de hora-atividade dos professores efetivos, professores das escolas do campo e indígenas, da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte.

Art. 2º Conforme o Plano de Cargos Carreira e Salários dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Guarantã do Norte, em seu art. 57, estabelece a hora-atividade do profissional e regulamenta a forma de atendimento desta carga horária.

Art. 3º Entende-se por Horas de Trabalho Pedagógico ou hora- atividade aquelas destinadas a:

a) recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela articulação /coordenação pedagógica de cada unidade escolar; b) preparação e avaliação do trabalho didático, c) colaboração com a administração da escola, d) reuniões pedagógicas, e) articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A carga horária destinada ao atendimento mencionado no art. 3º desta Instrução Normativa deverão seguir a seguinte organização:

a) A fração de 33,3% da carga horária para: recuperação do aluno com dificuldade em acompanhar a classe, cujo trabalho deverá ser acompanhado pela coordenação pedagógica/articulação de cada unidade escolar. b) A fração de

33,3 % da carga horária para: preparação e avaliação do trabalho didático; colaboração com a administração da escola; reuniões pedagógicas. c) A fração de 33,3 % da carga horária para: articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Conforme o estabelecido no art. 4º, o cumprimento da carga horária de hora- atividade deverá seguir as seguintes definições:

a) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a recuperação do aluno, preparação de trabalho didático, colaboração com o administrativo e reuniões pedagógica, os quais representam juntos 66,6% da carga horária, deverão ser cumpridas de forma integral no contra turno das horas/ aula da (s) turma(s) de regência do profissional, que compreendem o período de atendimento das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. b) Para a fração de tempo de hora-atividade destinada a articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida na unidade escolar, no horário especial de 11:00 as 12:00 horas e 17:00 a 18:00 horas, de acordo com os dias de atendimento de cada unidade de ensino; c) A carga horária cumprida em horário especial, não poderá ultrapassar o quantitativo de três horas e vinte minutos (para os profissionais que possuem carga horária de 30 horas) e duas horas (para o profissional que possui redução de carga horária).

Art. 6º O profissional que optar em cumprir a fração da carga horária de hora-atividade no horário especial, se responsabilizará por cumprir de maneira satisfatória a carga horária, sob pena de responder administrativamente pelo descumprimento da mesma.

Art. 7º O gestor da unidade é responsável por fiscalizar o cumprimento da hora- atividade do profissional, sendo que, diante o descumprimento deverá este tomar as medidas cabíveis na unidade e caso necessário encaminhar os registros para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Se o profissional optar em cumprir parte da sua carga horária no horário especial, e não seguir criteriosamente com o horário, estará este desautorizado a utilizar este horário para o cumprimento da hora-atividade.

Art. 9º Todos os professores deverão entregar uma planilha até o dia 28 de fevereiro de 2025, devidamente assinada, contendo a discriminação do cumprimento da carga horária, a qual deverá constar:

a) Carga horária de hora/aula normal (dia, horário e unidade escolar); b) Carga horária de hora atividade (dia, horário e unidade escolar) c) Carga horária de hora/atividade deverá seguir a delimitação que está previsto no art. 4 desta Instrução Normativa.

Art. 10º O profissional que optar em utilizar o horário especial para o cumprimento da fração de hora-atividade destinada a formação, deverá assumir o compromisso de participar de todas as formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar a qual tiver a maior carga horária de aulas.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guarantã do Norte MT, 05 de novembro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 25/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 25/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°. 9.394/96;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas dos CMEIs e das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

Dispõe sobre os critérios para **COMPOSIÇÃO DE TURMAS** das Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma:

I – Educação Infantil: a) **Berçário I** - 12 alunos; b) **Berçário II** - 15 alunos; c) **Maternal I** - 22 alunos; d) **Maternal II** - 22 alunos; e) **Pré I** - 23 alunos; f) **Pré II** - 25 alunos; **II- Ensino Fundamental:** a) **1º ano:** 25 alunos; b) **2º ano:** 26 alunos; c) **3º Ano e 4º ano:** 27 alunos; d) **5º ano, 6º ano:** 30 alunos;

§ 1º Somente será permitida a abertura de turma com número menor do que especificado nesta instrução normativa se autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

III- Atendimento Educacional Especializado-AEE:

a) **Mínimo** 12 alunos e **máximo** 18 alunos;

§ 2º A quantidade de alunos com necessidades especiais para a composição de turmas, será analisado pela SMECD e a Gestão de cada unidade escolar.

Art. 3º O número de alunos das turmas multisseriadas das escolas do campo e indígenas serão autorizadas de acordo com a realidade de cada unidade.

Art. 4º Todas as turmas a serem abertas para o ano letivo de 2025, serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2024.

Art. 5º As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e/ou abertura de novas turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número

de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder ao ajuste de turmas e do quadro de pessoal da escola, se for o caso.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria bem como, resolver os casos omissos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 05 de novembro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2024

Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **ELEIÇÃO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO**, das escolas municipais urbanas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte no uso de suas atribuições legais, estabelece abertura de inscrições para o processo de eleição de profissionais da educação a serem designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Articulador das Escolas Municipais urbanas, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 206, inciso VI; da Lei nº 9.394/1996-LDB e **Lei Complementar Nº 296/2021** e no art. 14 da Lei Federal nº. 9.394/96, será exercida na forma desta lei.

RESOLVE

Art. 1º. A eleição da equipe pedagógica, articulador e coordenador pedagógico, das escolas públicas municipais acontecerá através de eleição entre os pares.

§1º. Para escolha do articulador, terá direito a voto os professores que atuam na unidade escolar ou Cmei no ano letivo vigente.

I. Nas Escolas Municipais que atendem de Pré ao 5ºano, do Ensino Fundamental, terá eleição de um coordenador e um articulador sendo:

§2º. Para a escolha do coordenador e articulador pedagógico, terá direito a voto os professores que atuam na unidade escolar no ano letivo vigente.

I. Nas Escolas Municipais que atendem somente, 5º anos do Ensino Fundamental, será eleito um coordenador e um articulador pedagógico (sendo este com formação em Licenciatura em Pedagogia), conforme número de alunos. **Parágrafo Único:** A escola que atende com turmas anexas acima de 150 alunos, terão direito a um coordenador pedagógico.

§3º. O profissional que atuar em mais de uma unidade escolar, poderá votar em todas as unidades.

Parágrafo Único: Os professores que estiverem em gozo de licença prêmio e atestados médicos, votará em seu lugar o professor substituto.

Art. 2º. Nas Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), que houver número inferior a 250 alunos, o cargo de coordenador/articulador pedagógico será indicado pela Administração Municipal sendo, um profissional efetivo.

Art. 3º. Para candidatar-se a função de Coordenador Pedagógico de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena; **II.** Fazer parte do quadro de docentes efetivos da rede municipal de ensino; **III.** Ter participado de todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

a) Atender alunos conforme demanda do ensino fundamental. **b)** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar; **c)** No início do ano letivo o coordenador deverá fazer um diagnóstico com os alunos das turmas das quais atende e elaborar juntamente com os professores regentes um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos; **d)** Acompanhar e orientar os professores regentes das turmas em relação aos registros das atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando; **e)** Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola; **f)** Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Escola; **g)** Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Formação Continuada - Sala de Educador durante a sua execução. **h)** Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem bem como os currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos; **i)** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à adequação necessária do Planejamento; **j)** Acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos na unidade escolar; **k)** Informar o não cumprimento da hora atividade e/ou reforço escolar ao diretor da escola para que tome providências; **l)** Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; **m)** Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno; **n)** Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado nas unidades que possuem sala de recurso multifuncional; **o)** Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem; **p)** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional **q)** Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implantá-lo na Escola, atendendo as necessidades locais e regionais; **r)** Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos pelos professores; **s)** Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral; **t)** Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; **u)** Criar estratégias para melhorar o nível de aprendizagem dos educandos; **v)** Orientar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista em lei; **w)** Organizar, coordenar o conselho de classe bimestralmente, assim como realizar a divulgação dos resultados para a comunidade escolar; **x)** Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar; **y)** Manter os professores das unidades informadas acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo. **z)** Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.

Art. 5º. Para candidatar-se a função de Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; **II.** Fazer parte do quadro de docentes efetivos na rede municipal de ensino; **III.** Ter participado de todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º São atribuições específicas do Professor Articulador:

I. Investigar o processo de construção de conhecimento e de desenvolvimento do educando e atuar a partir dos dados e aspectos encontrados nessas investigações; II. Atender preferencialmente os alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem em horário oposto ao que estuda, exceto os alunos que utilizam o transporte escolar. III. Registrar as atividades desenvolvidas na sala de apoio, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando; IV. Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção do conhecimento; V. Criar estratégia de atendimento educacional complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo regente; VI. Utilizar os mais diferenciados mecanismos existentes na escola e criar metodologias alternativas que venham de encontro com a necessidade dos educandos; VII. Participar das reuniões pedagógicas e horas atividades dos professores regentes, planejando com eles as intervenções necessárias para cada grupo de alunos, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe; VIII. Elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atendam as necessidades dos educandos.

Parágrafo Único. O Professor Articulador de que trata este artigo deverá atender os seguintes requisitos:

I. Ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; II. Fazer parte do quadro efetivo da Unidade Escolar respectiva; III. Trabalhar com grupos de alunos provenientes da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem e necessitam de um planejamento participativo, consistente e rigoroso.

Art. 7º. O período do mandato do Coordenador Pedagógico e Articulador será anual, sendo o processo estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A vacância da função do Coordenador Pedagógico e Articulador ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição ou morte.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer uma das funções: coordenador ou articulador, no período superior a 06 (seis) meses do mandato, este será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico e na falta do Coordenador Pedagógico o Articulador.

Parágrafo Único. No impedimento do Coordenador Pedagógico ou do Articulador, assumirá um professor em exercício nas unidades escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º. Ocorrendo afastamento da função de Diretor por motivo de atestado médico ou outras licenças, assumirá o cargo o Coordenador Pedagógico ou Articulador.

Art. 11º. A destituição dos cargos de diretor, coordenador pedagógico e articulador, poderá ocorrer motivadamente:

- a) Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional.
- b) Por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO PARA O CARGO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 12º. As inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para as funções de Articulador e Coordenador Pedagógico, serão realizadas na unidade escolar, a qual o profissional pretende se candidatar, no dia 29 de novembro de 2024 das 07h00 às 17h00.

Art. 13º. A inscrição do profissional candidato ao cargo de Articulador e Coordenador Pedagógico, deverá ser realizada pelo mesmo, devendo este no ato da inscrição estar munido de todos os documentos citados abaixo, devidamente assinados:

I. A ficha de inscrição; II. Cópias da carteira de identidade RG e CPF; III. Cópia de Diploma de Licenciatura Plena; IV. Declaração por escrito constando estar de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa; V. Carta Compromisso se responsabilizando em participar de 100% dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras conforme cargo de atuação. VI. Candidatos à reeleição deverão apresentar declaração da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação de ter cumprido com todas as atribuições do cargo; VII. Declaração expedida pela Previdência Municipal (PREVIGUAR) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas. VIII. Declaração que afirme não completar os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no ano a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas (assinada e autenticada em cartório).

Art. 14º. Para efeito da expedição da Declaração de cumprimento das atribuições do cargo, dos candidatos à reeleição, conforme Art. 13, Inciso VI, desta Instrução Normativa, esta deverá ser validada por uma comissão de avaliação.

Art. 15º. A comissão de avaliação para expedição da Declaração de que trata o Artigo anterior, deverá ser composta por:

a. O diretor escolar b. O secretário escolar c. Um professor efetivo.

Art. 16º. A declaração que a Secretaria Municipal de Educação irá emitir, levará em consideração a avaliação dos itens de atribuições do cargo, que estiverem diretamente ligadas ao acompanhamento desta secretaria.

Art. 17º. O profissional poderá candidatar-se em uma única escola.

Art. 18º. Para efeito de validação de inscrição, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 19º. É vedada a participação no processo de eleição o profissional que:

I. Esteja sob processo de sindicância;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob licenças contínuas;

IV. Complete os requisitos necessários para o gozo de aposentadoria no biênio a ser concorrido (idade e tempo de contribuição), bem como, tempo hábil para o gozo de licenças prêmios e férias vencidas.

Art. 20º. As licenças contínuas de que trata o inciso III do artigo 14, refere-se ao afastamento para qualificação profissional, para acompanhamento de cônjuge, para tratar de interesses particulares, disponibilidade em outro órgão ou setor da educação fora da unidade escolar, licença para mandato classista, que está ou esteve afastado nos últimos dois anos e licenças médicas contínuas, exceto licença-maternidade, totalizando acima de 20% (vinte por cento) do total dos dias letivos dos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: No dia **02/12/2024** as Escolas Municipais e Cmeis divulgarão até às 11:00 horas as inscrições dos candidatos a Articulador e Coordenador Pedagógico para o ano de 2024, estando estes **aptos a eleição**.

Art. 21º. A eleição acima mencionada para o ano de 2025 ocorrerá por meio de votação direta, pelos pares, na própria unidade escolar no dia **05/12/2024** das **07:00 às 17:00 horas**.

Parágrafo único: O (a) diretor (a) escolar, ficará responsável por conduzir o processo de eleição de articulador e coordenador pedagógico.

Art. 22º. O (a) diretor (a) deverá registrar o processo de atribuição e resultado final em livro ata.

Art. 23º. O (a) diretor (a) deverá organizar para o dia da eleição:

I. Sala de eleição; II. Lista de profissionais aptos a votar, para cada cargo; III. Urnas para depositar os votos (urna para articulador e urna para coordenador pedagógico); IV. Cédulas de votação, devidamente assinadas e carimbadas;

Art. 24°. O resultado final das eleições de articulador e coordenador pedagógico, será divulgado para a comunidade escolar no dia **06/12/2024**.

Art. 25°. O Articulador e Coordenador Pedagógico assumirão as funções no dia **23/01/2025**.

Art. 26°. Aos candidatos eleitos, no período em que estiver exercendo a função ficará vedado o gozo de licença prêmio.

Art. 27°. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT, 05 de novembro de 2024.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

ANO LETIVO DE 2023

Período	Ações	Local
29/11/2024 07 às 17 horas	Inscrições dos candidatos a articulação e coordenação pedagógica	Nas unidades a que pretende se candidatar
02/12/2024 Até as 11:00 horas	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos a articulação e coordenação pedagógica das unidades.	Nas unidades a que pretende se candidatar
03/12/2024	Apresentação de Proposta de Trabalho	Nas unidades a que pretende se candidatar
05/12/2024 Das 07:00 as 17:00 horas	Eleição para articulador e coordenador pedagógico	Nas unidades a que pretende se candidatar
06/12/2024	Divulgação do Resultado Final	Nas unidades a que pretende se candidatar
23/01/2025	Início da Função de Articulador e Coordenador Pedagógico	Na unidade que irão trabalhar em 2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ARTICULADOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

I. INSCRIÇÃO	
Escola ou Cmei que se candidatar	ESCOLA OU CMEI _____ _____
Cargo:	

II. DADOS PESSOAIS	
Nome	
Apelido	
Data de Nascimento	
Título de Eleitor	
RG	
CPF	
Endereço	
Estado Civil	
Telefone	

III. DADOS PROFISSIONAIS	
Graduação/Curso	

Assinatura do Candidato à coordenação ou articulação	
Assinatura do responsável SMECD	

ANEXO III

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS A REELEIÇÃO - COORDENAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NO ANO DE 2024

O candidato a reeleição cumpriu com as atribuições abaixo mencionadas:

	Sim	Não
I. I - Atender alunos do ensino fundamental		
II - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;		
III - o início do ano letivo o coordenador deverá fazer um diagnóstico com os alunos das turmas das quais atende e elaborar juntamente com os professores regentes um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;		
IV - Acompanhar e orientar os professores regentes das turmas em relação aos registros das atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;		
V - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;		
VI - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Escola;		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

VII - Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Formação Continuada - Sala de Educador durante a sua execução.		
VIII - Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem bem como os currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos;		
IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à adequação necessária do Planejamento;		
X - Acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos na unidade escolar;		
XI - Informar o não cumprimento da hora atividade e/ou reforço escolar ao diretor da escola para que tome providências		
XII - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;		
XIII - Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno;		
XIV - Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado nas unidades que possuem sala de recurso multifuncional;		
XV - Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;		
XVI - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional;		
XVII - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implantá-lo na Escola, atendendo as necessidades locais e regionais;		
XVIII - Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos pelos professores;		
XIX - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral;		
XX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;		
XXI - Criar estratégias para melhorar o nível de aprendizagem dos educandos;		
XXII - Orientar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista em lei;		
XXIII - Organizar, coordenar o conselho de classe bimestralmente, assim como realizar a divulgação dos resultados para a comunidade escolar;		
XXIV - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;		
XXV - Manter os professores das unidades informadas acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

XXVI - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.		
---	--	--

Observações da comissão: _____

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Direto(a) Assinatura do (a) Secretário(a)

Assinatura do (a) Professor(a)

ANEXO IV

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CADIDATOS A REELEIÇÃO - ARTICULAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÃO DO CARGO NO ANO DE 2024

O candidato a reeleição cumpriu com as atribuições abaixo mencionadas:

Atribuições	Sim	Não
I - Atender alunos da educação infantil e ensino fundamental;		
II - No início do ano letivo o articulador deverá fazer um diagnóstico juntamente com os professores regentes das turmas e elaborar um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;		
III - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos e os direitos de aprendizagem dos alunos;		
IV - Participar das orientações pedagógicas, planejando com os demais professores as intervenções necessárias para cada grupo de aluno, bem como participar das reuniões com os pais e conselho de classe;		
V - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;		
VI - Criar estratégias de atendimento educacional diferenciadas complementando as atividades desenvolvidas pelo Regente;		
VII - Proporcionar diferentes vivências educativas e cidadãs visando o resgate da autoestima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 • ANO III | N° 627

VIII - Atender todos os alunos com dificuldades de aprendizagem, utilizando-se de estratégias pedagógicas complementares, integradas com as atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;		
IX - Registrar as atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;		
X - Manter através de registros o aproveitamento e a frequência dos alunos que acompanhar e apresentar resultados bimestrais;		
XI - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;		
XII - Manter os professores da unidade informados acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.		
XIII - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.		

Observações da comissão: _____

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Direto(a) Assinatura do (a) Secretário(a)

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 268/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 268/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A SEDE DA FORÇA TÁTICA, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 05/10/2024

CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

Valor: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais).

Guarantã do Norte, 04 de Novembro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 133/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO PMGN/MT/N° 133/2024 para mais 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

DATA: 15/10/2024

CONTRATADO: M. A. DA S. DE SOUSA

Guarantã do Norte 05 de novembro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/10/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico n° 052/2024, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 244.679,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais): **G & J REPRESENTACAO LTDA** (55017923000148) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 244.679,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de novembro de 2024. **Ana Raquel Cas-sol/Pregoeira.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 270/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUA-RANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: COLLE COMERCIO DE GAS, CNPJ N° 28.430.511/0001-62

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÃO GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP MODELO P13), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUA-RANTÃ DO NORTE/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALOR: R\$ 5.208,00 (cinco mil e duzentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA:05/11/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 05 de novembro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N°147/2024**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original para mais 90 (noventa) dias.

DATA: 31/10/2024.

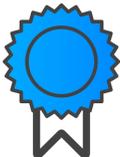
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SER-VIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

Guarantã do Norte, 05 de novembro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31/10/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 05 22:31:03 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)